

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.011

"Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº. 1.769, de 03 de junho de 2.009."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

## DECRETA

**Art. 1º.** – O Fundo Municipal do Meio Ambiente instituído pela Lei Municipal nº. 1.769, de 03 de junho de 2.009, é instrumento que cria condições financeiras e de gerenciamento para ações desenvolvidas na preservação do meio ambiente, urbanização de áreas de interesse ambiental e instituição de mecanismos que visem o aperfeiçoamento técnico e profissional dos responsáveis pela fiscalização, preservação e controle dos recursos naturais, a fim de se evitar a degradação ambiental.

Art. 2º. – Cabe a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de meio ambiente, gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 3°. – São fontes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA):

I - dotações orçamentárias específicas;

II - produto de arrecadação de multas previstas na legislação

ambiental;

III - o produto de reembolso do custo dos serviços prestados pelo Órgão Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

 IV – Transferência da União, do estado de São Paulo e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

 V – Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

 ${
m VI-Outras}$  receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

toles



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4°. – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados:

 I - em programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a defesa e conservação do meio ambiente do Município de Rio Grande da Serra;

Defesa do Meio Ambiente;

III - na edição de obras no campo da educação e conhecimento ambiental;

Art. 5°. - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em estabelecimento bancário.

Art. 6°. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 2011 - 46°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.